



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22615.34475-92



EMENDA Nº

(ao PL nº 2.444, de 2022)

Dê-se ao inciso III do art. 3º-B da Lei nº 13.999/2020, nos termos do que dispõe o art. 1º do PL nº 2.444/2022, a seguinte redação:

“Art. 1º
“CAPÍTULO II-A

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E DOS TAXISTAS

Art. 3º-A
.....

Art. 3º-B
.....

III - valor da operação limitado a 90% (noventa por cento) do custo de aquisição de veículo novo, equipamento de adaptação para acessibilidade, taxímetro com biometria, luminoso, impressora e conjunto completo para utilização do gás natural veicular ou R\$ 200 mil (duzentos mil reais), o que for menor; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui, na relação dos equipamentos passíveis de financiamento, o Conjunto Completo (kit) para Utilização do Gás Natural Veicular (GNV) e altera para R\$ 200 mil o valor máximo do veículo a adquirir, de modo a compatibilizar este valor com o prescrito na Lei nº 14.287/2021.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

As associações de taxistas nos informam que o Kit GNV possibilita uma redução considerável no custo de operação do veículo, pois o gás natural não umidifica os equipamentos internos do carro, diminuindo a chance de corrosão e a ocorrência de danos às peças.

Merce atenção especial o fato de o GNV, pela sua composição química, ser menos capaz, em relação à gasolina, de emitir poluentes que prejudicam o meio ambiente. O Gás Natural Veicular é considerado uma resposta bastante sustentável aos questionamentos que temos discutido desde a ECO-92, na qual iniciamos o estabelecimento de parâmetros seguros de desenvolvimento sustentável para o mundo, com a proteção da natureza e a melhoria da qualidade de vida para as gerações futuras.

Com esses dados, contamos com o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação desta relevante emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

SF/22615.34475-92